



Pronunciamento Técnico CPC 06

OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

1. A minuta do CPC 06 – Operações de Arrendamento Mercantil esteve em audiência pública conjunta com a Comissão de Valores Mobiliários – CVM até 15/09/08.
2. Foram recebidas diversas manifestações, incluindo: agências reguladoras federais, associações de classe, companhias abertas e pessoas interessadas.
3. Houve muitas sugestões principalmente quanto à forma, e outras quanto ao conteúdo. As relativas à forma não serão destacadas neste relatório. A maioria das sugestões de natureza redacional ou com a característica de melhoria do entendimento foi acatada. Houve um número significativo de mudanças em muitos parágrafos e, como as sugestões não eram sempre convergentes, optou-se por manter a redação a mais próxima possível da norma original do IASB.
4. As sugestões não acatadas e os motivos da não aceitação por parte do CPC estão a seguir apresentados:
 - a. *Sugestão de definição dos procedimentos para a adoção inicial do Pronunciamento*

Razão: O CPC está emitindo Pronunciamento específico sobre a adoção inicial deste e outros Pronunciamentos, bem como de todas modificações impostas a partir da Lei n.º 11.638/07.
 - b. *Sugestão de que junto com o Pronunciamento fossem emitidas as interpretações e outros documentos do IASB*

Razão: O CPC não está fazendo isso por falta de tempo, mas logo o providenciará.
 - c. *Sugestão de mudanças em algumas definições*



Razão: Há algumas definições adotadas na norma original do IASB que são, de fato, diferentes das adotadas em outros documentos desse mesmo órgão, como é o caso de vida útil econômica. Mas neste, como em outros casos, trata-se de situações específicas da operação de arrendamento mercantil e foi mantida a aderência ao texto original.

d. Sugestões de eliminação de diversos parágrafos do original

Razão: O CPC preferiu deixar o texto do Pronunciamento mais próximo do original, com a transposição apenas do parágrafo 41A do original para o item 2e do Pronunciamento.

e. Sugestão de fixação de parâmetros mais específicos para a aplicação do Pronunciamento, como percentuais, taxas de juros etc.

Razão: O CPC entende que toda a aplicação, no Brasil, das normas internacionais de relatórios financeiros emanadas do IASB está calcada na Primazia da Essência Sobre a Forma (como citado neste próprio Pronunciamento e determinado também no Pronunciamento Conceitual Básico ESTRUTURA CONCEITUAL PARA A ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS deste CPC). É de responsabilidade da entidade a análise da realidade econômica de cada situação; a fixação de regras detalhadas e parâmetros normalmente tira a característica de norma baseada em princípios e impede a adoção do conceito fundamental da Prevalência da Essência sobre a Forma.

f. Sugestões de especificação do cálculo do valor presente ou do tratamento de operações em moeda estrangeira

Razão: O CPC está emitindo Pronunciamento específico sobre Ajuste a Valor Presente e já emitiu o Pronunciamento Técnico CPC 02 Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis.

g. Sugestão de que o Pronunciamento se aplique apenas às demonstrações contábeis consolidadas

Razão: A Lei das Sociedades por Ações, com a alteração introduzida pela Lei n^o 11.638, determina:

“Art. 179. As contas serão classificadas do seguinte modo:



...

IV – no ativo imobilizado: os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da companhia ou da empresa ou exercidos com essa finalidade, **inclusive os decorrentes de operações que transfiram à companhia os benefícios, riscos e controle desses bens;**” (negrito adicionado)

E essa determinação é obrigatória para os balanços individuais. Além disso, temos nessa mesma Lei n.º 6.404/76:

“Art. 176. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, **com base na escrituração mercantil da companhia**, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício: ...” (negrito adicionado)

Assim, não há como deixar de efetuar a escrituração mercantil do ponto de vista legal no que diz respeito ao ativo imobilizado ou a quaisquer outros elementos patrimoniais. Este Comitê entende que os registros previstos neste Pronunciamento abrangem alguns casos típicos da transferência à companhia de benefícios, riscos e controle de certos bens. Assim, enquadram-se perfeitamente no texto legal mencionado sobre ativo imobilizado e devem ser adotados na escrituração mercantil e refletidos nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas. E eles têm todos os efeitos societários quanto à quantificação de patrimônio líquido, dividendos etc.

h. Sugestão de que o Pronunciamento seja aplicado apenas para a publicação das demonstrações contábeis, sem registro na escrituração mercantil

Razão: O Comitê se refere aos mesmos textos legais e argumentos do item (g) imediatamente anterior para concluir que não há como não reconhecer os efeitos desse Pronunciamento na escrituração mercantil.

i. Menções específicas à Lei n.º. 6.099/74 sobre operações de arrendamento mercantil

Razão: O Comitê tem como objetivo, desde sua criação, a emissão de pronunciamentos técnicos de caráter exclusivamente contábil em consonância com as normas internacionais de contabilidade, não podendo interferir nos aspectos legais ou tributários vigentes. Não obstante, entende que especialmente o art. 177, § 2º, da Lei n.º 6.404/76 determina a adoção, em registros ou livros auxiliares, sem modificação da escrituração mercantil, das disposições de lei especial (que entendemos é o caso da Lei



nº 6.099/74) ou tributária que disponha diferentemente da própria Lei das Sociedades por Ações. Dessa forma, entende o CPC que não há conflito entre essas Leis. A neutralidade tributária preconizada pela Lei nº 11.638 e em legislação adicional viabiliza essa segregação. Assim, considera este CPC que devem ser adotadas as práticas contábeis previstas no presente Pronunciamento na escrituração mercantil para o pleno atendimento à Lei nº. 6.404/76 após as alterações introduzidas pela Lei nº. 11.638/07.

Todas as conclusões a que este CPC chegou nas letras *g*, *h* e *i* estão, inclusive, corroboradas em Parecer de renomado jurista anexado a uma das sugestões recebidas.

5. Diversos comentários e sugestões de natureza geral ou específica foram recebidos, mas sem oferecer alternativas.
6. O CPC agradece por todas as sugestões recebidas.

Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC)
Coordenadoria Técnica